



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

LEI Nº 758/2009  
De 26 de janeiro de 2009

“Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 536/05, com nova redação dada pela Lei 690/2008, de 24 de janeiro de 2008, que trata do Programa de Alimentação do Servidor Público de Pedrinhas Paulista”

GERALDO GIANNETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 536/05, alterados pela Lei nº 690/08, de 24 de janeiro de 2008, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para cada servidor será fornecido, mensalmente, um vale no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), juntamente com o holerite.

*Parágrafo Único – O estabelecimento comercial que receber o vale acima referido deverá emitir Nota Fiscal em nome do Servidor Público Municipal no momento em que realizar a troca, anexando-a ao respectivo vale.”*

“Art. 3º. O Programa de Alimentação terá início a partir de 01/01/2009 a 31/12/2009.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por recursos já consignados na Lei Orçamentária do exercício corrente e não afetará a meta de resultado primário fixada na LDO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

---

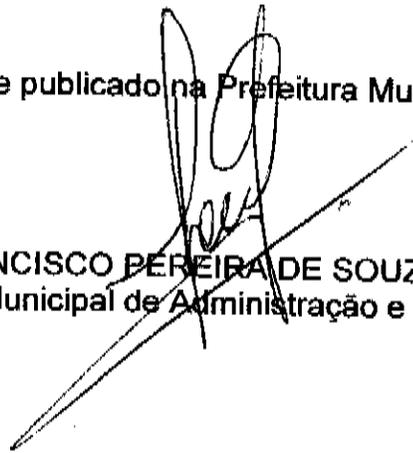
---

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 26 de janeiro de 2009.

  
GERALDO GIANNETTA  
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.

  
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças